



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.964, DE 16 DE AGOSTO DE 2.005.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial aos dispositivos do Decreto Estadual nº 49.508, de 1º de Abril de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade convocada mediante o Decreto nº 4.046, de 25 de Julho de 2005, nos termos do Decreto Estadual nº 49.508 de 1º de abril de 2005, do Decreto Federal de 11 de fevereiro de 2005 e Resolução nº 24 de 9 de dezembro de 2004, do Ministério das Cidades, que será realizada no período compreendido entre 25 de julho a 21 de agosto de 2005, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

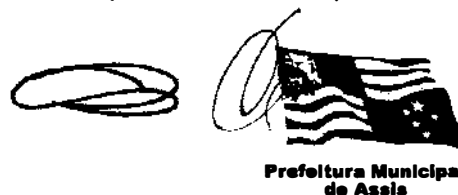
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A 2ª Conferência Municipal da Cidade terá como objetivos:

- I – Propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, especialmente sobre as seguintes temáticas:
 - a) Financiamento das políticas urbanas nos âmbitos federal, estadual e municipal.
 - b) Participação e controle social.
 - c) Questão federativa.
 - d) Política urbana local e regional.
- II – Eleger delegados à 2ª Conferência Estadual das Cidades.
- III – Iniciar as discussões para o Plano Diretor do Município.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 2ª Conferência Municipal da Cidade, que será integrada por representantes, democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições do temário nacional, sem prejuízo das questões municipais, regionais e estaduais.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.964, DE 16 DE AGOSTO DE 2.005.

- Art. 4º -** Os resultados da Conferência Municipal e a relação de delegados(as) para a 2ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual até 5 dias após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 5º -** A 2ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, por representante por ele designado.
- Art. 6º -** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 2ª Conferência Municipal da Cidade contará com uma Comissão Preparatória Municipal.
- Art. 7º -** A Comissão Preparatória Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Art. 19 do Regimento da 2ª Conferência Nacional das Cidades.
- Art. 8º -** Compete à Comissão Preparatória Municipal:
- I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.
 - II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação das pessoas interessadas, bem como o local de realização da Conferência;

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

- Art. 9º -** A 2ª Conferência Municipal da Cidade terá como lema: "Reforma Urbana: Cidade para Todos" e como tema: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano".
- Parágrafo Único -** O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.
- Artigo 10 -** A 2ª Conferência Municipal da Cidade será composta de grupos temáticos e plenária.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

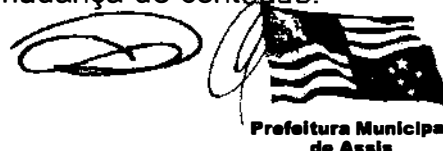
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.964, DE 16 DE AGOSTO DE 2.005.

- § 1º - Os Delegados representantes dos segmentos da sociedade civil, para participarem da 2ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser indicados por cada grupo temático.
- § 2º - Os Delegados representantes do Poder Público para participarem da 2ª Conferência Estadual das Cidades serão indicados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo.
- § 3º - A homologação dos Delegados indicados na forma dos § 1º e 2º será realizada em Plenária.
- § 4º - Os Grupos Temáticos serão compostos por um coordenador e um relator definido previamente pela Comissão Preparatória.
- § 5º - A Plenária será constituída por uma mesa diretora e será presidida na forma do art. 5º, a ser composta por 3 (três) Coordenadores, membros da Comissão Preparatória e 3 (três) membros da plenária.
- § 6º - Cada grupo temático deverá apresentar à Plenária 5 (cinco) propostas de cada tema proposto, conforme finalidades previstas no Inciso I, do Art. 2º.
- § 7º - Poderão ser levantadas propostas de interesse Municipal, Regional ou Estadual, sem prejuízo das questões do temário nacional, as quais serão encaminhadas, posteriormente, para os órgãos competentes.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

- Artigo 11 -** A 2ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Art. nº 19 do Regimento Nacional.
- Artigo 12 -** Todos os participantes da 2ª Conferência Municipal da Cidade terão direito a voz e a voto.
- § 1º - Será assegurado aos participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item das propostas apresentadas na Plenária, que poderão ser feitas durante a leitura das mesmas, devendo ser encaminhadas por escrito em formulário específico, distribuído pela Comissão Preparatória Municipal e encaminhada à mesa dirigente dos trabalhos até o final da leitura, constituindo-se proposta de destaque:
- I - Substitutiva: Muda o conteúdo da proposta;
 - II - Supressiva: Tira a proposição do Relatório Final;
 - III - Nova Redação: Melhora a redação sem mudança de conteúdo.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.964, DE 16 DE AGOSTO DE 2.005.

- § 2º - Após a leitura da proposta do Relatório Final, serão apresentadas para apreciação cada uma das solicitações de destaque, concedendo-se aos seus propositores, quando necessário, o tempo de dois minutos para defesa da proposta de destaque.
- § 3º - A mesa diretora concederá a palavra a um delegado ou participante que se apresente para defender posição contrária a do propositor do destaque, que disporá do mesmo tempo de dois minutos ficando a critério da mesa, a concessão de réplicas, após o que a proposta de redação alternativa será colocada em votação.
- § 4º - Será considerada aprovada a proposta que obtiver voto favorável entre a maioria simples dos participantes presentes à plenária final, e, uma vez votada, a matéria não poderá ser novamente apreciada.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 13 - Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no Art. 19 do Regimento Nacional.

§ 1º - A primeira reunião para constituição da Comissão Preparatória Municipal deverá ser convocada por Ato Público do segmento responsável pela convocação da Conferência.

§ 2º - A reunião para eleger e constituir a Comissão Preparatória Municipal deverá garantir a participação de todos os segmentos através de ampla divulgação nos meios de comunicação local e ou regional.

Artigo 14 - Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos estabelecida em seu Art. 19.

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

III – Enviar à Secretaria Executiva Estadual cópia do termo de adesão à 2ª Conferência Estadual das Cidades num prazo de até 10 dias após a publicação do decreto municipal ou edital de convocação da Conferência Municipal / Regional.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.964, DE 16 DE AGOSTO DE 2.005.

Artigo 15 - Serão exigidos para fins de validação:

- §1º - Envio à Secretaria Executiva Estadual e à Comissão Executiva Nacional os resultados da Conferência Municipal em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades em até 5 dias após a realização da mesma, sem prejuízo da inserção desses resultados no sítio da 2ª Conferência Estadual das Cidades.
- §2º - Envio à Secretaria Executiva Estadual cópia dos seguintes documentos em até 5 dias após a realização da Conferência Municipal:
- I - Cópia do decreto municipal ou edital de convocação em jornal local quando a conferência for convocada por segmentos da sociedade.
 - II - Composição da Comissão Preparatória Municipal, ata de nomeação e lista de presença.
 - III - Regimento Interno.
 - IV - Lista de presença com identificação do segmento.
 - V - Relatório Final da Conferência (contendo três prioridades para cada um dos quatro temas).
 - VI - Carta nomeando os delegados municipais.
- § 3º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo as formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.
- § 4º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Artigo 16 -** As despesas decorrentes da realização da 2ª conferência Municipal da cidade de Assis correrá por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Artigo 17 -** Em casos omissos e conflitantes, qualquer interessado poderá:



Prefeitura Municipal
de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.964, DE 16 DE AGOSTO DE 2.005.

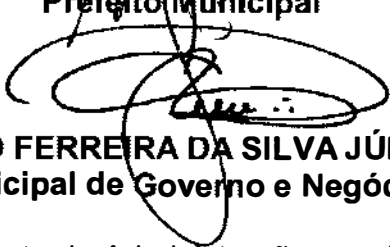
- § 1º – Encaminhar, até o dia 22 de agosto de 2005, documento à Comissão Preparatória Estadual informando sobre a existência de vício ou do não-cumprimento do Regimento da 2ª Conferência Estadual das Cidades, por ocasião da convocação ou da realização da Conferência Municipal, objetivando a reparação do vício ou mesmo a nulidade da convocação ou da Conferência Municipal.
- § 2º - A Comissão Preparatória Estadual terá o prazo definido no Regimento Interno da Conferência Estadual, para deliberar sobre o pedido.
- § 3º - Em qualquer hipótese, caberá ao interessado direito de recurso à Comissão Executiva Nacional.

Artigo 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de agosto de 2.005.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 16 de agosto de 2.005.